



**LEI N° 1.194/2019**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria para o ano/exercício 2020 com a **ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES** – CNPJ: 04.294.885/0001-30, cuja finalidade é a complementação de despesas para prestação de serviços de atendimento integral de abrigo de idosos em situação de abandono, risco pessoal e/ou social, do município de Carlinda/MT.

**Parágrafo Único:** As despesas de que se trata o “caput” deste artigo, serão destinadas, exclusivamente, para assegurar o acolhimento institucional de idosos provenientes no Município de Carlinda/MT.

**Art. 2º.** O auxílio financeiro a ser concedido será no valor de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por cada idoso do município de Carlinda/MT que esteja utilizando os serviços da Associação.

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecido que o município de Carlinda/MT realizará os encaminhamentos através da Secretaria de Bem Estar Social do município.

**Parágrafo segundo** – O repasse será mensal e será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês.

**Art. 3º** - A Associação Fraterna Benedita Fernandes, prestará, mensalmente, contas do auxílio recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

**Parágrafo primeiro:** A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio efetuado no mês anterior.

**Parágrafo segundo:** Somente será efetuado novo repasse mensal do Termo de Parceria que trata esta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, no prazo fixado no parágrafo primeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2017 – 2020



**Art. 4º** - Deverá constar no Termo de Parceria a ser realizado entre o Município de Carlinda e a Associação Fraternal Benedita Fernandes a dotação orçamentária do orçamento municipal do exercício 2020 que suportará as despesas a ser realizadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
Em, 12 de dezembro de 2019

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLINDA**  
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO